

JULHO DE 2017



## REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA

FAHESA/ITPAC PALMAS

Quadra 202 sul Rua NSB Conjunto 02 Lote 3 - Palmas - TO

**REGIMENTO INTERNO**  
**DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**Art.1º.** Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela implantação e consolidação da Avaliação Institucional da FAHESA/ITPAC PALMAS. A referida comissão é respaldada pela Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004. Neste sentido a CPA terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelo corpo docente e Coordenações de Cursos desta Instituição;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos colaboradores desta Instituição;
- III. 2 (dois) representantes dos discentes, eleitos pelo corpo discente desta Instituição;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade; preferencialmente, indicados por órgãos organizados.
- V. Se houver necessidade, o coordenador da CPA poderá compor uma comissão técnica, para auxiliar na realização dos processos da CPA. A referida comissão não terá direito a voz e voto.

§1º O coordenador será escolhido entre os membros da comissão.

§2º Os membros docentes terão mandato de 03 (três) anos renováveis, caso necessário;

§3. Os membros representantes do corpo técnico - administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis, caso necessário.

§4º A representação discente e da comunidade externa terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a renovação.

§5º Havendo afastamento definitivo de um dos membros, será solicitado a imediata entrada de um substituto.

§6º Perderá o mandato aquele membro que tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§7º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros da comissão às reuniões.

**Art.2º.** São atribuições da CPA:

- I. realizar seminários, reuniões, painéis, e outros para sensibilizar os membros dos diversos segmentos sobre a importância da avaliação, e a participação de cada um deles nesse processo;
- II. criar, desenvolver e manter uma cultura de avaliação no meio acadêmico;
- III. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IV. criar subgrupos de apoio em cada segmento;

- V. coordenar a implementação do projeto de avaliação;
- VI. efetuar o levantamento de dados e informações pertinentes ao processo de avaliação;
- VII. construir relatórios parciais e finais para análise dos resultados;
- VIII. prover o INEP de todas as informações sobre o projeto, sua implementação e resultados;
- IX. divulgar os resultados da avaliação para todos os segmentos representativos da CPA;
- X. realizar o balanço crítico ao final de cada avaliação, propondo melhorias para os pontos deficientes encontrados;
- XI. atualizar o projeto de avaliação sempre que se fizer necessário;
- XII. manter o regimento atualizado de acordo com as novas legislações.

**Art.3º.** Na ausência do coordenador da comissão, o órgão será presidido pelo membro com maior tempo na instituição.

**Art.4º.** A comissão terá reuniões ordinárias periódicas, ou extraordinárias por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

**Art.5º.** As pautas das reuniões mensais serão adiantadas ao final de cada encontro, no caso de outros assuntos, serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), dispensado o prazo no caso de justificada urgência do assunto e no caso de reuniões extraordinárias. Nesses casos, a pauta deve ser comunicada via e-mail institucional e pessoal no caso dos membros da comunidade externa.